

ORIENTAÇÃO CEAT nº 01/2023 – MEIO AMBIENTE

1. Solicitação

3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas
Promotor de Justiça Adriano Marques
IDEA nº 678.9.126925/2019

2. Assunto

Verificar se a proposta de TAC contempla todos os pontos levantados no Parecer Técnico CEAT nº 447/2022.

3. Orientação

Trata-se de pedido de apoio técnico dirigido à CEAT no qual o Promotor de Justiça com atuação perante a 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas solicita que seja esclarecido “se as cláusulas sugeridas contemplam todos pontos levantados no Parecer Técnico nº 447/2022, bem como para apresentação de alterações que entender necessárias.”

O referido parecer técnico CEAT nº 447/2022, de 01 de novembro de 2022, elaborado pelos analistas Leonardo Bergantini Pimentel (Engenheiro Florestal) e Karine Fernanda Guermandi (Urbanista) teve como objetivo apontar os possíveis danos ambientais decorrentes da implantação do Loteamento Vila Alzira, localizado no bairro Santa Cruz, Município de Cruz das Almas.

No decorrer do estudo técnico, foram apontadas as seguintes não conformidades:

1. Ausência de licenciamento ambiental prévio à implantação do Loteamento Vila Alzira

2. Emissão irregular de Autorização de Supressão de Vegetação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Cruz das Almas, vez que não se insere na esfera de competência do Município, devendo a ASV ser emitida pelo órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente (Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e art. 139 da Lei Estadual nº 10.431/2006¹)
3. No caso específico, foi emitida ASV, de forma irregular, pelo Município, para a supressão de 88 árvores de 27 espécies, sem referência de localização geográfica das árvores ou delimitação da área autorizada, comprometendo a fiscalização do cumprimento da autorização.
4. O PRAD apresentado constou de forma inadequada o espaçamento do plantio (5x5 m), quando o recomendado para restauração florestal são espaçamentos de 3x3 m ou mais densos
5. O relatório final de execução do PRAD não informa quais as espécies de árvores plantadas e não obteve sucesso em recuperar a vegetação local

No entanto, da leitura das modestas cláusulas da minuta de TAC apresentada pela Prefeitura de Cruz das Almas, constata-se que as não conformidades listadas no parecer técnico da CEAT não foram alvo de compromissos a adequada correção dos problemas identificados.

Desta forma, sugere-se que eventual TAC a ser firmado, além da importância de se constar a presença do Ministério Público como comprometente, de um lado, e do Município e dos proprietários de lotes no Loteamento Vila Alzira, do outro, inclua cláusulas que versem sobre os seguintes compromissos:

¹ Lei Estadual nº 10.431/2006

Art. 139. Depende de prévia autorização do órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente:
I - a supressão de vegetação nativa;

Município de Cruz das Almas

- a) Obrigação de não autorizar novos loteamentos sem o prévio licenciamento ambiental;
- b) Obrigação de não fazer, consistente em se abster de emitir ASV, por não se inserir na esfera de atribuição do Município;
- c) Obrigação de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do PRAD a ser executado pelos proprietários do Loteamento Vila Alzira, com a elaboração de relatório técnico circunstanciado sobre o atendimento das obrigações assumidas pelos proprietários dos lotes.

Proprietários do Loteamento Vila Alzira

- a) Obrigação de apresentar novo PRAD objetivando o plantio reparatório e a manutenção de mudas de árvores nativas da flora brasileira, que necessariamente deverão conter as seguintes informações:
 - a.1) Memorial descritivo - quantidade de unidades reparatórias (mudas) a ser plantada para cada exemplar que sofreu o dano;
 - a.2) Identificação dos locais de plantio, prevendo espaçamentos mínimo de 3x3 m ou mais densos;
 - a.3) O plantio deve ser executado sobre solo natural, preferencialmente no mesmo terreno em que ocorreu o dano, mantendo-se a densidade arbórea inicial;
 - a.4) Cronograma de plantio, manutenção e tratos silviculturais, em forma de tabela, indicando as etapas e os relatórios no período abrangido pelo TAC;
 - a.5) Anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional que elaborou o PRAD e do que vai executá-lo.
- b) Obrigação de comunicar à Secretaria de Meio Ambiente de Cruz das Almas o início e o término das ações de plantio;
- c) Obrigação de manutenção das mudas, após o plantio, pelo período de 04 anos;

- d) Obrigação de apresentar relatórios trimestrais nos quais constem resultados parciais dos indicadores de restauração, com a devida análise crítica e indicação de correções nas ações executadas;
- e) Obrigação de apresentar, ao final do período do TAC, relatório técnico circunstanciado sobre o atendimento das obrigações assumidas;
- f) Obrigação de não fazer, consiste em não causar danos ao meio ambiente, sobretudo suprimir vegetação em área de preservação permanente sem autorização ambiental.

Por óbvio, sugere-se ainda a inclusão de cláusula específica de aplicação de multa em razão do descumprimento de qualquer das obrigações listadas.

4. Conclusão

Da análise da minuta de TAC encaminhada pelo Município de Cruz das Almas, constata-se que as não conformidades levantadas pelo parecer técnico CEAT nº 447/2022 não foram alvo de correções, o que obsta a recuperação do ambiente degradado.

Como forma de recompor o equilíbrio ecológico, sugere-se a inclusão no TAC das cláusulas específicas listadas, com a definição de compromissos claros tanto para o Município, responsável que é pela fiscalização do empreendimento, quanto para os empreendedores proprietários dos lotes.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023

Andréa Scaff de Paula Mota
Promotora de Justiça
Coordenadora da CEAT

Zúri Bao Pessôa
Analista Técnico - CEAT